2.484/2003

PROJETO DE LEI Nº 025/2003

SANÇÃO
EM 31/10/2003
A)
Presidente

EMENTA: Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 27 da Lei nº 2.274 de 06 de abril de 1998 e dá nova redação ao Art. 27.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 15/10/2003

Art. 1°. O artigo 27 da Lei nº 2.274 de 06 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 – Na hipótese da substituição de professor, a gratificação pelo exercício acumulativo, corresponderá ao valor do vencimento do professor substituto." (SUBSTITUÍDO)

Art. 2º . Acrescenta-se ao artigo 27, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O professor substituto deverá ter no mínimo habilitação equivalente ao professor substituído."

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Igarassu, 25 de setembro de 2003.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 21 de 10 de 2003
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 17/10/2003
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 20/10/2003
Rubrica do Presidente

Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP:53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 – R.206, Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-90 – E.mail: p_pmig@hotmail.com - Secretaria Procuradoria Geral do Município

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 025/2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, sob o número 025/2003, que acrescenta o Parágrafo Único ao art. 27 da Lei nº 2.274 de 06 de abril de 1998 e dá uma nova redação ao Art. 27.

Objetivando atender a uma reivindicação do sindicato do Funcionários Públicos Municipais, especificamente a categoria dos professores, no sentido de dá nova redação ao artigo 27 da supra citada lei que trata da substituição de professores, tornando o artigo e acrescentando o Parágrafo Único para deixa o seu conteúdo mais claro e sem os vários questionamentos. Assim pelo compromisso que tem esta Administração com a educação, vem apresentar aos Ilustríssimos legisladores o presente projeto de Lei para que seja atendida a referida categoria.

Em face da relevante importância da matéria submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, solicitamos de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, atenção especial no exame e aprovação do Projeto de Lei sob referência, inclusive em especial regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 17/10/2003

Recebi: 04/11/03
Cópias XEROX's do Projeto de lei

IGARASSU do povo
Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP:53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 – R.206, Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-90 – E.mail: p_pmig@hotmail.com - Secretaria Procuradoria Geral do Município